



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, e na Resolução CNMP nº174/17:

MPRJ nº		Portaria	003/2021	Prazo: 01 ano
Atribuição	Infância e Juventude - Defesa dos interesses sociais relevantes			
Objeto	Apurar a notícia sobre a precariedade do acesso à internet e equipamentos tecnológicos destinados ao acompanhamento das aulas virtuais e demais conteúdos pedagógicos por crianças e adolescentes institucionalizados/ acolhidos no Município do Rio de Janeiro em decorrência das medidas de isolamento social impostas pela Pandemia da COVID-19. Buscar a articulação e o estabelecimento de fluxos entre as Secretarias Municipal de Assistência Social e as de Educação (Municipal e Estadual) para viabilizar o acesso de todo o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes a materiais e conteúdos pedagógicos (impressos ou digitais e aulas <i>on line</i>).			
Município	Rio de Janeiro			
Descrição do fato	Notícia de fato encaminhada pela Rede Abrigo em virtude da 3ª reunião do grupo de trabalho “Infância e Adolescência Acolhida” no município do Rio de Janeiro informando que algumas entidades de acolhimento estão sem internet e/ou sem equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets ou celulares que permitam que os acolhidos acompanhem as aulas remotas diante do isolamento social decorrente da Pandemia da COVID -19. Apontou ainda que já há um <i>déficit</i> na área educacional e que muitos acolhidos não estão nas séries adequadas as suas idades. Os desafios em questão também foram observados e apontados em relatórios elaborados pela equipe técnica do CAO Infância diante das fiscalizações periódicas virtuais nas entidades URS Bia Bedran, URS Catete, Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Lapa, Amanhecer Amparo à Infância, Unidade Municipal de Reinserção Social Casa Viva Penha, Associação Obra de Assistência à Infância de Bangu , bem como em documento técnico juntado ao PA 06/2020 – que trata de todo o Serviço de Acolhimento em período de pandemia - em trâmite nesta PJ.			

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 201, incisos V e VIII da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, consoante norma constante do art. 127 da CRFB, foi alçado à condição de defensor do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores tutelados pela Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tanto (art. 201, VIII, do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução GPGJ 1.883/13 que trata das atribuições desta 2ª PJTCIJ, e suas alterações promovidas pela Resolução GPGJ 2.236/18, em especial, a norma constante do art. 4º, inciso IV, segundo a qual é atribuição desta Promotoria de Justiça *fiscalizar a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como às centrais de regulação de vagas e afins, ressalvado o disposto no artigo 9º, inciso I;*

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020 que anuncia estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Rio nº 47246 de 12 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia no Estado e especialmente no Município do Rio de Janeiro, com o consequente recrudescimento das medidas adotadas pelo Poder Público, em razão da imperiosa necessidade de reduzir a circulação de pessoas na cidade e zelar pelo distanciamento social;

CONSIDERANDO a política educacional vigente, especificamente quanto a continuidade da escolarização de forma remota durante o período de isolamento e as orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, que através do Decreto Municipal nº 47.282/2020 trata do fechamento das escolas e dispõe sobre a oferta de atividades de ensino remoto por meio de aplicativo para celular (denominado SME Carioca 2020), além de conteúdo específico para a plataforma de aulas digitais da Microsoft TEAMS, materiais impressos, além de material complementar e material didático através do Portal MultiRio;

CONSIDERANDO que as ações empreendidas pela SME fazem parte das estratégias que visam mitigar os efeitos e consequências no processo de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes, a partir da utilização de recursos digitais para acesso as estratégias de ensino remoto;

CONSIDERANDO que a elaboração de diversos documentos técnicos elaborados pela equipe do CAOPJIIJ a partir das reuniões realizadas com os serviços de acolhimento apontam para dificuldades na garantia do direito educacional das crianças e adolescentes acolhidos, especificamente enquanto perdurar o período pandêmico, no qual se faz necessário o uso de recursos tecnológicos e acesso à internet, para o alcance das propostas educacionais previstas pelas Secretarias de Educação no âmbito municipal e estadual;

CONSIDERANDO que o relatório técnico referente à vistoria na **URS Bia Bedran** em 11.03.21 (doc 42/2021) aponta que *“O serviço encontra-se em processo de adequação às normativas vigentes apresentando entraves em relação à garantia educacional das crianças acolhidas, especialmente na ausência de equipamentos e recursos tecnológicos para acesso aos*

ambientes educacionais de aprendizagem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação diante do cenário pandêmico. Não obstante, não há estabelecido pelo serviço a organização educacional, fluxo e articulação com a política de educação diante da mudança do perfil de atendimento.”;

CONSIDERANDO que o relatório técnico referente à vistoria na **URS Catete** em 16.03.21 (doc 52/2021) aponta *“que inicialmente não tiveram acesso as direções das unidades escolares que mantém um relacionamento estreito, ficando por um momento sem orientações no que tange a continuidade escolar.”;*

CONSIDERANDO que as informações colhidas a partir de reunião remota em 18.08.20 com representantes do serviço de acolhimento institucional **Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Lapa** indicam *“que diante da ausência de previsão na retomada das aulas presenciais e tendo em vista a retomada gradual das atividades na cidade, cabe ao serviço permanecer promovendo e disponibilizando o acesso as novas estratégias de ensino, no que trata do alcance das oferecidas pela SME para continuidade do processo de escolarização e manutenção do vínculo escolar, de forma que sejam atenuados os prejuízos no processo educacional.”;*

CONSIDERANDO que as informações colhidas a partir de reunião remota com representantes do serviço de acolhimento institucional **Amanhecer Amparo à Infância** em 14.08.20 apontam que *“apenas duas crianças matriculadas na rede municipal tiveram acesso inicial ao conteúdo pedagógico através de apostilas e participaram de algumas aulas remotas, contudo não deram continuidade ao acesso online em razão da carência de recursos tecnológicos, bem como que os recursos disponibilizados para as crianças foram os celulares pessoais das profissionais e a utilização tornou-se difícil, tendo em vista a necessidade de utilização pelas mesmas e que diante da impossibilidade na continuidade do acesso às plataformas digitais, informaram às escolas que as crianças não teriam mais condições de acesso e não foi proposta nenhuma outra forma de acesso aos conteúdos, como, por exemplo, apostilas impressas.”;*

CONSIDERANDO que diante do assessoramento prestado pela Equipe Técnica CAO Infância e Juventude em reunião remota realizada em 28.08.20 à **Unidade Municipal de Reinserção Social Casa Viva Penha** restou constatada a *“disponibilidade de apenas um computador com acesso à internet que está em uso pela direção e equipe técnica; que após a deprecação do patrimônio no serviço, os recursos materiais e tecnológicos estariam sendo supridos gradativamente, ressaltando que receberiam através de doação um notebook que será destinado às adolescentes para acesso as aulas online e acesso livre a internet.”;*

CONSIDERANDO que as informações colhidas a partir de reunião remota com representantes do serviço de acolhimento institucional **Associação Obra de Assistência à Infância de Bangu** em 07.08.20 dão conta de que *“o serviço de acolhimento não possibilitou aos acolhidos acesso as estratégias de ensino remoto adotadas no âmbito da rede pública municipal de educação, permanecendo somente com atividades livres e programadas por uma educadora social/pedagoga que compõe o quadro de recursos humanos da instituição e que a referida profissional, assim como todos os funcionários do abrigo, teve sua carga horária reduzida, estando presencialmente na instituição poucas vezes, o que teria impactado na realização das suas atividades.”*;

CONSIDERANDO o teor do Documento nº 12/2021 elaborado pela equipe e acostado ao PA 06/2020 em 19.02.21 contendo **Orientação Técnica acerca dos impactos da pandemia de COVID-19 nos Programas de Acolhimento e Socioeducativos**: *“Diante desse cenário é necessário pontuar sobre a necessidade de readequação dos serviços de acolhimento quanto à garantia do acesso e permanência à escolarização das crianças e adolescentes acolhidos. Como exemplo, o município do Rio de Janeiro implementou ações de apoio a escolarização através de recursos digitais e materiais impressos, contudo, apesar dos esforços empreendidos pelas secretarias – seja no âmbito municipal ou estadual – foi possível apreender fragilidades com relação ao acesso à educação, bem como à sua continuidade, que se intensificaram com a suspensão das aulas presenciais durante esse período de isolamento social. **Tais fragilidades também foram agudizadas considerando a realidade de muitos abrigos e famílias acolhedoras, que envolvem as condições de recursos materiais e tecnológicos, em especial ao acesso limitado à internet e quantitativo de equipamentos disponíveis.(...) Entendemos ainda a necessidade de fomento junto aos órgãos gestores dos programas de atendimento, enquanto responsável pelo processo de acompanhamento e suporte às equipes dos serviços durante e após o período de pandemia, tendo em vista a importância de direcionamento comum que trate das ações necessárias para manutenção das atividades e garantia de condições adequadas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus por crianças, adolescentes, famílias acolhedoras e profissionais.”** (grifos nossos)*

CONSIDERANDO a publicação recente do relatório divulgado pela **UNICEF** intitulado **“Cenário da Exclusão Social no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação”** dando conta do agravamento da desigualdade e exclusão social com o fechamento das escolas e o surgimento de diversos óbices ao aprendizado domiciliar, seja por falta de acesso à internet, pelo agravamento da situação de pobreza e outros fatores, negando o direito à educação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos para a formação do convencimento desta Promotoria de Justiça, instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de **apurar notícia sobre a precariedade do acesso à internet e equipamentos tecnológicos destinados ao acompanhamento das aulas virtuais e demais conteúdos pedagógicos por crianças e adolescentes institucionalizados/ acolhidos no Município do Rio de Janeiro em decorrência das medidas de isolamento social impostas pela Pandemia da COVID-19.**

Determina-se, desde já, a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Procedam-se os devidos registros e anotações, atentando para o fato da presente portaria ser de instauração do Inquérito Civil nº 003/2021;
2. Cole-se etiqueta na capa, adequando o objeto do presente procedimento;
3. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, § 1º, I da Resolução 2.227/2018), com a remessa de cópia da portaria por e-mail ao CAO Infância e também a equipe técnica;
4. A juntada da documentação em anexo (ata da Rede Abrigos e Documento da UNICEF);
5. Junte-se ao presente o Documento Técnico acerca dos impactos da pandemia de COVID-19 nos Programas de Acolhimento e Socioeducativos elaborado pela equipe e já acostado ao PA 06/2020;
6. A juntada demais relatórios encaminhados por e-mail pela Pedagogia da Equipe técnica a esta PJ, **devendo estes ficar em sigilo** por conterem informações pessoais de crianças /adolescentes acolhidos;
7. Encaminhe-se e-mail às 12 Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (matéria não-infracional/protetiva), com cópia desta Portaria para ciência e, se for o caso, para que informem se as entidades de acolhimento (públicas e privadas) e polos de famílias acolhedoras que fiscalizam dispõem de internet e equipamentos tecnológicos suficientes, como computadores, tablets ou celulares que permitam que as crianças e adolescentes acolhidos acompanhem as aulas remotas diante do isolamento social decorrente da Pandemia da COVID -19, e/ou se têm ciência de outras dificuldades nesse aspecto, inclusive com relação ao acesso ao material impresso;
8. Encaminhe-se e-mail às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação da Capital, com cópia desta Portaria para ciência, ficando esta PJ à disposição para atuação conjunta, se for o caso;

9. A expedição de ofício à SMAS, com cópia da presente portaria, solicitando informações sobre as providências que vem sendo adotadas para possibilitar o acesso de crianças e adolescentes acolhidos (em instituições públicas e privadas e famílias acolhedoras) ao ensino remoto nesse momento de pandemia, e como tem sido a articulação e fluxos estabelecidos com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação para favorecer o alcance das propostas educacionais previstas pelas referidas Secretarias, diante de todo o exposto na Portaria em anexo (prazo de 20 dias);

10. A expedição de ofício à SME, com cópia da presente portaria, solicitando que informe como tem sido a articulação e fluxos estabelecidos com a Secretaria Municipal de Assistência Social para favorecer o alcance das suas propostas educacionais às crianças e adolescentes acolhidos (em instituições e famílias acolhedoras), diante de todo o exposto na Portaria em anexo; (prazo de 20 dias)

11. A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação, com cópia da presente portaria, solicitando que informe como tem sido a articulação e fluxos estabelecidos com a Secretaria Municipal de Assistência Social para favorecer o alcance das suas propostas educacionais às crianças e adolescentes acolhidos (em instituições e famílias acolhedoras), diante de todo o exposto na Portaria em anexo; (prazo de 20 dias)

12. Após o decurso dos prazos e/ou chegada de respostas e documentos, por nova vista.

Endereço	Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro.	Local	Rio de Janeiro
		Data	04 de maio de 2021.
Telefones	2531-8562	Promotora Responsável	Patricia Hauer Duncan Promotora de Justiça Mat. 2297

